

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 9 DE 08/04/2026

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 9, de 8 de abril de 2026.

Constitui Comissão Processante para apurar denúncia apresentada em face de Cordélia Cruz Santana - Vereadora pelo PDT, define seus membros, prazo de duração e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante, nos termos do Regimento Interno desta Casa, destinada a apurar os fatos constantes na Denúncia apresentada em desfavor de Cordélia Cruz Santana, admitida pelo Soberano Plenário durante a 9ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2026, realizada no dia 7 de abril de 2026.

Art. 2º A referida denúncia ingressou na Ordem do Dia da mencionada sessão e foi aceita pela maioria dos membros presentes, em conformidade com o rito processual estabelecido na legislação vigente e nas normas internas deste Poder Legislativo.

Art. 3º A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores, definidos mediante Sorteio, para exercerem as respectivas funções:

I Presidente: Vereador - Davino Gomes Serrath - União Brasil;

II Relator: Vereador Adanildson Sicsú Gomes - União Brasil;

III Membro: Vereador Raimundo Braga Barroso - PP.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, integrantes do Processo Legislativo nº 57-63/CMGM/2026, para prestarem assessoria direta às atividades desta Comissão:

I Keury Urquieta da Costa - assessor técnico processual;

II Igor dos Santos Cavalcante - assessor técnico jurídico;

III Claudécir Lopes de Sousa - assessor técnico de transparência.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados ininterruptamente a partir da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido *no caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Plenário, caso a complexidade da instrução processual assim o exigir.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 97º aniversário de Guajará-Mirim/RO, 8 de abril de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:

Wilque Soares da Silva

Código Identificador: 343B96F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2026. Edição 4209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>